



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n°. Centro, São José do Egito PE  
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 664, de 26 de dezembro de 2017.

**Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 do Município de São José do Egito e dá outras providências.**

**EVANDRO PERAZZO VALADARES**, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### LEI

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São José do Egito para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art.2º** - Os Programas e ações deste Plano constantes de seus anexos serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.
- II. Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:
  - a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - b) Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 4º** - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n°, Centro, São José do Egito-PE  
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO DO PLANO

##### SEÇÃO I

##### ASPECTOS GERAIS

**Art. 5º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Unidade de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

##### SEÇÃO II

##### DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

**Art.7º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º Os projetos de Lei de revisão anual, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2018, 2019 e 2020.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
- II. Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:


- I. texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II. Anexos atualizados dos Programas e Ações, nos moldes dos Anexos desta Lei.

**Art. 10.** Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 26 de dezembro de 2017.

  
Evandro Perazzo Valadares

PREFEITO